



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 90037/2024

PAE n. 17.187/2024

ESCLARECIMENTO 1

1) A exigência de comprovação do quantitativo de estabelecimentos credenciados se aplica às empresas pertencentes ao arranjo de pagamento aberto? No cenário em que a exigência de apresentação da lista de estabelecimentos credenciados se aplique, como a empresa atuante no arranjo de pagamento aberto poderá apresentar tal lista, considerando tratar-se de informação confidencial, sujeita às regras da Lei Geral de Proteção de Dados?

RESPOSTA: Sobre a aceitação de "arranjo aberto", a empresa cita, em seu pedido de esclarecimento, a Lei n. 14.442/2022 - que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 -, bem como no Decreto n. 10.854/2021 - que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Ocorre que as normas acima referidas não se aplicam ao objeto do certame, visto que se destinam a regulamentar o pagamento de vale-alimentação aos empregados regidos pela CLT, na esfera do Direito Trabalhista.

Conforme consta do Termo de Referência, o objeto do certame se refere à aquisição de cartão alimentação destinado a compra de gêneros alimentícios e refeições pelas unidades administrativas do TRE-SC, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021 e nas Portarias P TRE-SC n. 192/2016 e 212/2017.

Ressalta-se que, de acordo com o edital do Pregão, a empresa deve possuir, pelo menos, quinze estabelecimentos credenciados no Centro de Florianópolis, que aceitem os cartões como forma de pagamento.

Os subitens 13.1. e seguintes do Edital tratam "Das Obrigações do Vencedor", que incluem:

"13.4. apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do contrato devidamente assinado, a relação de, pelo menos, 15 (quinze) estabelecimentos (padarias, restaurantes e supermercados) no Centro de Florianópolis, todos credenciados e aptos para a imediata utilização do cartão alimentação;"

2) No que tange à forma de pagamento descrita no item 5.4 do Termo de Referência, no qual informa que "O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.", podemos concluir que a contagem de dias para pagamento se inicia a partir do dia de entrega do cartão com o valor total creditado?

RESPOSTA: Está correto o entendimento da empresa, desde que também entregue a relação de estabelecimentos (subitens 13.4 e 13.5 do Edital).

Giovanni Turazzi

Assessoria de Julgamento de Licitações